

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2008**

**(Da Sra. Rebecca Garcia)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater alteração na Lei de Crimes Ambientais, relativa à destinação de madeira apreendida.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater a alteração à Lei nº 9.605/2008, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, no que se refere à destinação de madeira apreendida.

Para a referida audiência pública, deverão ser convidados: o Sr. Luciano de Menezes Evaristo, Coordenador Geral de Fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); um representante do Departamento de Polícia Federal; o Sr. Paulo Barreto, do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), e o Sr. Sérgio Leitão, diretor da organização Greenpeace no Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998) determina que os produtos perecíveis e as madeiras apreendidos em autos de infração sejam doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benéficos. A lei impossibilita que a instituição que realiza o auto de infração possa vender os bens apreendidos. Essa medida tem sido defendida como forma de evitar que produtos obtidos de atividades ilegais entrem no mercado. Argumenta-se que a venda estimulará o desmatamento ilegal e a formação de empresas-fantomas, as quais terão oportunidade de adquirir a madeira em leilão a preços baixos.

Entretanto, muitos têm defendido que a Lei de Crimes Ambientais seja alterada, de forma a possibilitar o leilão da madeira apreendida. Defende-se que, em decorrência da morosidade do processo administrativo, o que se observa na prática é que a maior parte da madeira apreendida em operações de combate ao desmatamento se deteriora. Na verdade, grande parte dessa madeira sequer sai da posse do autuado. O leilão possibilitará a retirada imediata do produto da posse do autuado; impedirá a deterioração da madeira; dará condições para que o órgão indenize o autuado, quando, posteriormente, se comprova que a apreensão foi equivocada; possibilitará a reversão dos recursos auferidos para o fomento ao uso sustentável da floresta, favorecendo a conservação e as comunidades locais.

Entendemos que a destinação da madeira apreendida é questão de extrema importância para o combate ao desmatamento no País, e para a Amazônia em especial. Desse modo, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá dar importante contribuição, promovendo o debate sobre a matéria com as instituições envolvidas no setor.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputada Rebecca Garcia